DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.739, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a reestimativa da receita do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reestimada, para o exercício financeiro de 2026, a receita proveniente do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU, prevista na Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Taiúva para o referido exercício, em razão da concessão de desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em parcela única ou mediante antecipação de parcelas, instituído por legislação específica.

Art. 2º - A reestimativa de que trata o art. 1º desta Lei considera o impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente do desconto concedido, conforme demonstrativo que integra esta Lei, e não compromete o equilíbrio orçamentário nem as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º - As alterações decorrentes da reestimativa da receita prevista nesta Lei não implicam aumento de despesa, criação de novas ações governamentais ou ampliação de dotações orçamentárias, preservando-se o equilíbrio global da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, relativa ao exercício de 2026 e aos dois exercícios subsequentes;

II – a demonstração de que a reestimativa da receita foi promovida de forma compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º - Fica alterado o anexo AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita contante na Lei Municipal 2.722, Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Município: Taiúva

Tributos: Imposto Predial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU

Benefício: Desconto de 5% para pagamento em parcela única ou antecipação de parcelas

Vigência do benefício: Exercício de 2026.

1. Descrição da medida

A presente estimativa refere-se ao impacto financeiro decorrente da concessão de **desconto de 5%** no valor do IPTU e do ITU, aplicável exclusivamente ao exercício de 2026, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única ou pela antecipação de parcelas vincendas.

O benefício tem por finalidade estimular a adimplência e antecipar o ingresso de recursos no caixa municipal, contribuindo para a liquidez financeira do Município no início do exercício.

2. Metodologia de cálculo

A estimativa foi elaborada considerando:

a) a arrecadação efetiva de IPTU e ITU nos exercícios anteriores;

b) a previsão de lançamento do valor total lançado para 2026 extraído pelo sistema SIA;

c) o percentual histórico de contribuintes que optam por pagamento à vista ou antecipado;

d) a aplicação do percentual de desconto de 5% sobre essa base.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

3. Estimativa do impacto financeiro

Exercício	Receita prevista sem o desconto	Receita estimada com desconto	Renúncia estimada
2026	R$ 1.823.910,44	R$ 1.732.714,92	R$ 91.195,52
2027	R$	R$	R$ 0,00
2028	R$	R$	R$ 0,00

Observação: A renúncia ocorre exclusivamente no exercício de 2026, em razão da vigência limitada do benefício fiscal. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto é nulo.

4. Compatibilidade com as metas fiscais

A renúncia estimada foi considerada na reestimativa da receita da Lei Orçamentária Anual de 2026, não afetando as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O benefício não compromete o equilíbrio fiscal do Município, nem a capacidade de financiamento das despesas públicas previstas.

5. Conclusão

A concessão do desconto de 5% no IPTU e no ITU, para o exercício de 2026, encontra-se em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente acompanhada da estimativa de impacto e da reestimativa da receita, preservando o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.740, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Escola em Tempo Integral, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária: 02.06.00 – Ensino FUNDEB
Funcional Programática: 12.361.0009.2.042.0002 – Demais Despesas FUNDEB
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 45.000,00

Unidade orçamentária: 02.06.00 – Ensino FUNDEB
Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Demais Despesas FUNDEB
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU no Município de Taiúva, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

L EI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU não confere a quem o fizer presunção de título legítimo à propriedade, ao domínio útil ou à posse do imóvel, não produzindo efeitos de natureza possessória ou dominial.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU, relativos ao exercício de 2026, poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, com vencimento todo dia 25 de cada mês, iniciando-se em 25 de março de 2026.

Art. 3º - Exclusivamente para o exercício de 2026, o pagamento do imposto em parcela única, fará jus a desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo crédito tributário lançado.

Art. 4º - Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a renúncia de receita decorrente do desconto previsto nesta Lei Complementar foi considerada na reestimativa da receita constante da Lei Orçamentária

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anual de 2026, promovida por legislação específica, e não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica alterado o anexo AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita contante na Lei Municipal 2.722 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos empregados públicos do Município de Taiúva e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos empregos públicos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos empregos públicos do Município de Taiúva ficam reajustados em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 034, de 04 de dezembro de 2002, os quais se submetem a regime remuneratório próprio, observado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e a legislação específica.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei Complementar estende-se aos estagiários do Município de Taiúva, contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.811, de 04 de maio de 2004, aplicando-se o mesmo percentual sobre o valor da bolsa-auxílio vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei Complementar:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 e nos dois subsequentes;

II – a declaração do ordenador da despesa de que o reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Prefeitura do Município de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito